

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 029

09/04/2020

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2020
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPETÊNCIAS MARÇO E ABRIL DE 2020 - PRAZO DE RECOLHIMENTO - PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÃO
- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - MEDIDAS EXTRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/20	0,00000000	0,00	00
MAR/20	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/20	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/20	0,00000000	1,34	0,33/dia (***)
DEZ/19	0,00000000	1,63	20
NOV/19	0,00000000	2,01	20
OUT/19	0,00000000	2,38	20
SET/19	0,00000000	2,76	20
AGO/19	0,00000000	3,24	20
JUL/19	0,00000000	3,70	20
JUN/19	0,00000000	4,20	20
MAI/19	0,00000000	4,77	20
ABR/19	0,00000000	5,24	20
MAR/19	0,00000000	5,78	20

FEV/19	0,00000000	6,30	20
JAN/19	0,00000000	6,77	20
DEZ/18	0,00000000	7,26	20
NOV/18	0,00000000	7,80	20
OUT/18	0,00000000	8,29	20
SET/18	0,00000000	8,78	20
AGO/18	0,00000000	9,32	20
JUL/18	0,00000000	9,79	20
JUN/18	0,00000000	10,36	20
MAI/18	0,00000000	10,90	20
ABR/18	0,00000000	11,42	20
MAR/18	0,00000000	11,94	20
FEV/18	0,00000000	12,46	20
JAN/18	0,00000000	12,99	20
DEZ/17	0,00000000	13,46	20
NOV/17	0,00000000	14,04	20
OUT/17	0,00000000	14,58	20
SET/17	0,00000000	15,15	20
AGO/17	0,00000000	15,79	20
JUL/17	0,00000000	16,43	20
JUN/17	0,00000000	17,23	20
MAI/17	0,00000000	18,03	20
ABR/17	0,00000000	18,84	20
MAR/17	0,00000000	19,77	20
FEV/17	0,00000000	20,56	20
JAN/17	0,00000000	21,61	20
DEZ/16	0,00000000	22,48	20
NOV/16	0,00000000	23,57	20
OUT/16	0,00000000	24,69	20
SET/16	0,00000000	25,73	20
AGO/16	0,00000000	26,78	20
JUL/16	0,00000000	27,89	20
JUN/16	0,00000000	29,11	20
MAI/16	0,00000000	30,22	20
ABR/16	0,00000000	31,38	20
MAR/16	0,00000000	32,49	20
FEV/16	0,00000000	33,55	20
JAN/16	0,00000000	34,71	20
DEZ/15	0,00000000	35,71	20
NOV/15	0,00000000	36,77	20
OUT/15	0,00000000	37,93	20
SET/15	0,00000000	38,99	20
AGO/15	0,00000000	40,10	20
JUL/15	0,00000000	41,21	20
JUN/15	0,00000000	42,32	20
MAI/15	0,00000000	43,50	20
ABR/15	0,00000000	44,57	20
MAR/15	0,00000000	45,56	20
FEV/15	0,00000000	46,51	20
JAN/15	0,00000000	47,55	20
DEZ/14	0,00000000	48,37	20
NOV/14	0,00000000	49,31	20
OUT/14	0,00000000	50,27	20
SET/14	0,00000000	51,11	20
AGO/14	0,00000000	52,06	20
JUL/14	0,00000000	52,97	20
JUN/14	0,00000000	53,84	20
MAI/14	0,00000000	54,79	20
ABR/14	0,00000000	55,61	20
MAR/14	0,00000000	56,48	20
FEV/14	0,00000000	57,30	20
JAN/14	0,00000000	58,07	20
DEZ/13	0,00000000	58,86	20
NOV/13	0,00000000	59,71	20
OUT/13	0,00000000	60,50	20
SET/13	0,00000000	61,22	20
AGO/13	0,00000000	62,03	20
JUL/13	0,00000000	62,74	20
JUN/13	0,00000000	63,45	20

MAI/13	0,00000000	64,17	20
ABR/13	0,00000000	64,78	20
MAR/13	0,00000000	65,38	20
FEV/13	0,00000000	65,99	20
JAN/13	0,00000000	66,54	20
DEZ/12	0,00000000	67,03	20
NOV/12	0,00000000	67,63	20
OUT/12	0,00000000	68,18	20
SET/12	0,00000000	68,73	20
AGO/12	0,00000000	69,34	20
JUL/12	0,00000000	69,88	20
JUN/12	0,00000000	70,57	20
MAI/12	0,00000000	71,25	20
ABR/12	0,00000000	71,89	20
MAR/12	0,00000000	72,63	20
FEV/12	0,00000000	73,34	20
JAN/12	0,00000000	74,16	20
DEZ/11	0,00000000	74,91	20
NOV/11	0,00000000	75,80	20
OUT/11	0,00000000	76,71	20
SET/11	0,00000000	77,57	20
AGO/11	0,00000000	78,45	20
JUL/11	0,00000000	79,39	20
JUN/11	0,00000000	80,46	20
MAI/11	0,00000000	81,43	20
ABR/11	0,00000000	82,39	20
MAR/11	0,00000000	83,38	20
FEV/11	0,00000000	84,22	20
JAN/11	0,00000000	85,14	20
DEZ/10	0,00000000	85,98	20
NOV/10	0,00000000	86,84	20
OUT/10	0,00000000	87,77	20
SET/10	0,00000000	88,58	20
AGO/10	0,00000000	89,39	20
JUL/10	0,00000000	90,24	20
JUN/10	0,00000000	91,13	20
MAI/10	0,00000000	91,99	20
ABR/10	0,00000000	92,78	20
MAR/10	0,00000000	93,53	20
FEV/10	0,00000000	94,20	20
JAN/10	0,00000000	94,96	20
DEZ/09	0,00000000	95,55	20
NOV/09	0,00000000	96,21	20
OUT/09	0,00000000	96,94	20
SET/09	0,00000000	97,60	20
AGO/09	0,00000000	98,29	20
JUL/09	0,00000000	98,98	20
JUN/09	0,00000000	99,67	20
MAI/09	0,00000000	100,46	20
ABR/09	0,00000000	101,22	20
MAR/09	0,00000000	101,99	20
FEV/09	0,00000000	102,83	20
JAN/09	0,00000000	103,80	20
DEZ/08	0,00000000	104,66	20
NOV/08	0,00000000	106,71	10
OUT/08	0,00000000	107,83	10
SET/08	0,00000000	108,85	10
AGO/08	0,00000000	110,03	10
JUL/08	0,00000000	111,13	10
JUN/08	0,00000000	112,15	10
MAI/08	0,00000000	113,22	10
ABR/08	0,00000000	114,18	10
MAR/08	0,00000000	115,06	10
FEV/08	0,00000000	115,96	10
JAN/08	0,00000000	116,80	10
DEZ/07	0,00000000	117,60	10
NOV/07	0,00000000	118,53	10
OUT/07	0,00000000	119,37	10
SET/07	0,00000000	120,21	10

AGO/07	0,00000000	121,14	10
JUL/07	0,00000000	122,14	10
JUN/07	0,00000000	123,14	10
MAI/07	0,00000000	124,14	10
ABR/07	0,00000000	125,14	10
MAR/07	0,00000000	126,17	10
FEV/07	0,00000000	127,17	10
JAN/07	0,00000000	128,22	10
DEZ/06	0,00000000	129,22	10
NOV/06	0,00000000	130,30	10
OUT/06	0,00000000	131,30	10
SET/06	0,00000000	132,32	10
AGO/06	0,00000000	133,41	10
JUL/06	0,00000000	134,47	10
JUN/06	0,00000000	135,73	10
MAI/06	0,00000000	136,90	10
ABR/06	0,00000000	138,08	10
MAR/06	0,00000000	139,36	10
FEV/06	0,00000000	140,44	10
JAN/06	0,00000000	141,86	10
DEZ/05	0,00000000	143,01	10
NOV/05	0,00000000	144,44	10
OUT/05	0,00000000	145,91	10
SET/05	0,00000000	147,29	10
AGO/05	0,00000000	148,70	10
JUL/05	0,00000000	150,20	10
JUN/05	0,00000000	151,86	10
MAI/05	0,00000000	153,37	10
ABR/05	0,00000000	154,96	10
MAR/05	0,00000000	156,46	10
FEV/05	0,00000000	157,87	10
JAN/05	0,00000000	159,40	10
DEZ/04	0,00000000	160,62	10
NOV/04	0,00000000	162,00	10
OUT/04	0,00000000	163,48	10
SET/04	0,00000000	164,73	10
AGO/04	0,00000000	165,94	10
JUL/04	0,00000000	167,19	10
JUN/04	0,00000000	168,48	10
MAI/04	0,00000000	169,77	10
ABR/04	0,00000000	171,00	10
MAR/04	0,00000000	172,23	10
FEV/04	0,00000000	173,41	10
JAN/04	0,00000000	174,79	10
DEZ/03	0,00000000	175,87	10
NOV/03	0,00000000	177,14	10
OUT/03	0,00000000	178,51	10
SET/03	0,00000000	179,85	10
AGO/03	0,00000000	181,49	10
JUL/03	0,00000000	183,17	10
JUN/03	0,00000000	184,94	10
MAI/03	0,00000000	187,02	10
ABR/03	0,00000000	188,88	10
MAR/03	0,00000000	190,85	10
FEV/03	0,00000000	192,72	10
JAN/03	0,00000000	194,50	10
DEZ/02	0,00000000	196,33	10
NOV/02	0,00000000	198,30	10
OUT/02	0,00000000	200,04	10
SET/02	0,00000000	201,58	10
AGO/02	0,00000000	203,23	10
JUL/02	0,00000000	204,61	10
JUN/02	0,00000000	206,05	10
MAI/02	0,00000000	207,59	10
ABR/02	0,00000000	208,92	10
MAR/02	0,00000000	210,33	10
FEV/02	0,00000000	211,81	10
JAN/02	0,00000000	213,18	10
DEZ/01	0,00000000	214,43	10

NOV/01	0,00000000	215,96	10
OUT/01	0,00000000	217,35	10
SET/01	0,00000000	218,74	10
AGO/01	0,00000000	220,27	10
JUL/01	0,00000000	221,59	10
JUN/01	0,00000000	223,19	10
MAI/01	0,00000000	224,69	10
ABR/01	0,00000000	225,96	10
MAR/01	0,00000000	227,30	10
FEV/01	0,00000000	228,49	10
JAN/01	0,00000000	229,75	10
DEZ/00	0,00000000	230,77	10
NOV/00	0,00000000	232,04	10
OUT/00	0,00000000	233,24	10
SET/00	0,00000000	234,46	10
AGO/00	0,00000000	235,75	10
JUL/00	0,00000000	236,97	10
JUN/00	0,00000000	238,38	10
MAI/00	0,00000000	239,69	10
ABR/00	0,00000000	241,08	10
MAR/00	0,00000000	242,57	10
FEV/00	0,00000000	243,87	10
JAN/00	0,00000000	245,32	10
DEZ/99	0,00000000	246,77	10
NOV/99	0,00000000	248,23	10
OUT/99	0,00000000	249,83	10
SET/99	0,00000000	251,22	10
AGO/99	0,00000000	252,60	10
JUL/99	0,00000000	254,09	10
JUN/99	0,00000000	255,66	10
MAI/99	0,00000000	257,32	10
ABR/99	0,00000000	258,99	10
MAR/99	0,00000000	261,01	10
FEV/99	0,00000000	263,36	10
JAN/99	0,00000000	266,69	10
DEZ/98	0,00000000	269,07	10
NOV/98	0,00000000	271,25	10
OUT/98	0,00000000	273,65	10
SET/98	0,00000000	276,28	10
AGO/98	0,00000000	279,22	10
JUL/98	0,00000000	281,71	10
JUN/98	0,00000000	283,19	10
MAI/98	0,00000000	284,89	10
ABR/98	0,00000000	286,49	10
MAR/98	0,00000000	288,12	10
FEV/98	0,00000000	289,83	10
JAN/98	0,00000000	292,03	10
DEZ/97	0,00000000	294,16	10
NOV/97	0,00000000	296,83	10
OUT/97	0,00000000	299,80	10
SET/97	0,00000000	302,84	10
AGO/97	0,00000000	304,51	10
JUL/97	0,00000000	306,10	10
JUN/97	0,00000000	307,69	10
MAI/97	0,00000000	309,29	10
ABR/97	0,00000000	310,90	10
MAR/97	0,00000000	312,48	10
FEV/97	0,00000000	314,14	10
JAN/97	0,00000000	315,78	10
DEZ/96	0,00000000	317,45	10
NOV/96	0,00000000	319,18	10
OUT/96	0,00000000	320,98	10
SET/96	0,00000000	322,78	10
AGO/96	0,00000000	324,64	10
JUL/96	0,00000000	326,54	10
JUN/96	0,00000000	328,51	10
MAI/96	0,00000000	330,44	10
ABR/96	0,00000000	332,42	10
MAR/96	0,00000000	334,43	10

FEV/96	0,00000000	336,50	10
JAN/96	0,00000000	338,72	10
DEZ/95	0,00000000	341,07	10
NOV/95	0,00000000	343,65	10
OUT/95	0,00000000	346,43	10
SET/95	0,00000000	349,31	10
AGO/95	0,00000000	352,40	10
JUL/95	0,00000000	355,72	10
JUN/95	0,00000000	359,56	10
MAI/95	0,00000000	363,58	10
ABR/95	0,00000000	367,62	10
MAR/95	0,00000000	371,87	10
FEV/95	0,00000000	376,13	10
JAN/95	0,00000000	378,73	10
DEZ/94	1,47775972	342,18	10
NOV/94	1,51103052	343,18	10
OUT/94	1,55569384	344,18	10
SET/94	1,58528852	345,18	10
AGO/94	1,61108426	346,18	10
JUL/94	1,69176112	347,18	10
JUN/94	0,00064727	348,18	10
MAI/94	0,00093628	349,18	10
ABR/94	0,00135020	350,18	10
MAR/94	0,00190716	351,18	10
FEV/94	0,00273928	352,18	10
JAN/94	0,00382673	353,18	10
DEZ/93	0,00532566	354,18	10
NOV/93	0,00727961	355,18	10
OUT/93	0,00974754	356,18	10
SET/93	0,01317523	357,18	10
AGO/93	0,01770538	358,18	10
JUL/93	0,00002337	359,18	10
JUN/93	0,00003053	360,18	10
MAI/93	0,00003980	361,18	10
ABR/93	0,00005126	362,18	10
MAR/93	0,00006528	363,18	10
FEV/93	0,00008223	364,18	10
JAN/93	0,00010420	365,18	10
DEZ/92	0,00013491	366,18	10
NOV/92	0,00016660	367,18	10
OUT/92	0,00020608	368,18	10
SET/92	0,00025859	369,18	10
AGO/92	0,00031892	370,18	10
JUL/92	0,00039271	371,18	10
JUN/92	0,00047522	372,18	10
MAI/92	0,00058581	373,18	10
ABR/92	0,00072318	374,18	10
MAR/92	0,00086658	375,18	10
FEV/92	0,00105748	376,18	10
JAN/92	0,00133349	377,18	10
DEZ/91	0,00167487	378,18	10
NOV/91	0,00167487	399,37	40
OUT/91	0,00167487	438,32	40
SET/91	0,00167487	473,53	40
AGO/91	0,00167487	504,90	40
JUL/91	0,00167487	533,26	10
JUN/91	0,00167487	560,18	10
MAI/91	0,00167487	587,60	10
ABR/91	0,00167487	616,02	10
MAR/91	0,00167487	645,54	10
FEV/91	0,00167487	675,57	10
JAN/91	0,00167487	707,74	10
DEZ/90	0,00201337	713,70	10
NOV/90	0,00240361	714,70	10
OUT/90	0,00280374	715,70	10
SET/90	0,00318812	716,70	10
AGO/90	0,00359780	717,70	10
JUL/90	0,00397833	718,70	10
JUN/90	0,00440760	719,70	10

MAI/90	0,00483117	720,70	10
ABR/90	0,00509111	721,70	10
MAR/90	0,00509111	722,70	10
FEV/90	0,00635213	723,70	10
JAN/90	0,01084363	724,70	10
DEZ/89	0,01797005	725,70	10
NOV/89	0,02726627	726,70	10
OUT/89	0,03951094	727,70	10
SET/89	0,05466369	728,70	10
AGO/89	0,07877165	729,70	50
JUL/89	0,10187871	730,70	50
JUN/89	0,13118799	731,70	50
MAI/89	0,16376126	732,70	50
ABR/89	0,18004271	733,70	50
MAR/89	0,19318896	734,70	50
FEV/89	0,20498241	735,70	50
JAN/89	0,21232724	736,70	50
DEZ/88	0,00021233	737,70	50
NOV/88	0,00021233	738,70	50
OUT/88	0,00027359	739,70	50
SET/88	0,00034723	740,70	50
AGO/88	0,00044182	741,70	50
JUL/88	0,00054787	742,70	50
JUN/88	0,00066103	743,70	50
MAI/88	0,00081990	744,70	50
ABR/88	0,00098002	745,70	50
MAR/88	0,00115424	746,70	50
FEV/88	0,00137677	747,70	50
JAN/88	0,00159719	748,70	50
DEZ/87	0,00188403	749,70	50
NOV/87	0,00219509	750,70	50
OUT/87	0,00250546	751,70	50
SET/87	0,00282715	752,70	50
AGO/87	0,00308669	753,70	50
JUL/87	0,00326203	754,70	50
JUN/87	0,00346950	755,70	50
MAI/87	0,00357530	756,70	50
ABR/87	0,00421959	757,70	50
MAR/87	0,00520873	758,70	50
FEV/87	0,00630045	759,70	50
JAN/87	0,00721490	760,70	50
DEZ/86	0,00863059	761,70	50
NOV/86	0,01008153	762,70	50
OUT/86	0,01081460	763,70	50
SET/86	0,01117046	764,70	50
AGO/86	0,01138196	765,70	50
JUL/86	0,01157811	766,70	50
JUN/86	0,01177263	767,70	50
MAI/86	0,01191284	768,70	50
ABR/86	0,01206421	769,70	50
MAR/86	0,01223316	770,70	50
FEV/86	0,00001233	771,70	50

SELIC 03/2020 = 0,34%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52

45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99,

DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 716,70%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 716,70% = R\$ 9.725,55

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.725,55 + 135,70 = R\$ 11.218,24

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 350,18%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 350,18% = R\$ 26.643,66

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.643,66 + 760,86 = R\$ 35.013,08

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 346,18%

- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 346,18% = R\$ 5.341,28

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.341,28 + 154,29 = R\$ 7.038,49.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2020**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abr/20	-	0,00	0,33/dia*
mar/20	-	1,00	0,33/dia*
fev/20	-	1,34	0,33/dia*
jan/20	-	1,63	0,33/dia*
dez/19	-	2,01	20
nov/19	-	2,38	20
out/19	-	2,76	20
set/19	-	3,24	20
ago/19	-	3,70	20
jul/19	-	4,20	20
jun/19	-	4,77	20
mai/19	-	5,24	20
abr/19	-	5,78	20
mar/19	-	6,30	20
fev/19	-	6,77	20
jan/19	-	7,26	20
dez/18	-	7,80	20
nov/18	-	8,29	20
out/18	-	8,78	20
set/18	-	9,32	20
ago/18	-	9,79	20
jul/18	-	10,36	20
jun/18	-	10,90	20
mai/18	-	11,42	20
abr/18	-	11,94	20
mar/18	-	12,46	20
fev/18	-	12,99	20
jan/18	-	13,46	20
dez/17	-	14,04	20
nov/17	-	14,58	20
out/17	-	15,15	20
set/17	-	15,79	20
ago/17	-	16,43	20
julho/17	-	17,23	20

junho/17	-	18,03	20
maio/17	-	18,84	20
abril/17	-	19,77	20
março/17	-	20,56	20
fevereiro/17	-	21,61	20
janeiro/17	-	22,48	20
dezembro/16	-	23,57	20
novembro/16	-	24,69	20
outubro/16	-	25,73	20
setembro/16	-	26,78	20
agosto/16	-	27,89	20
julho/16	-	29,11	20
junho/16	-	30,22	20
maio/16	-	31,38	20
abril/16	-	32,49	20
março/16	-	33,55	20
fevereiro/16	-	34,71	20
janeiro/16	-	35,71	20
dezembro/15	-	36,77	20
novembro/15	-	37,93	20
outubro/15	-	38,99	20
setembro/15	-	40,10	20
agosto/15	-	41,21	20
julho/15	-	42,32	20
junho/15	-	43,50	20
maio/15	-	44,57	20
abril/15	-	45,56	20
março/15	-	46,51	20
fevereiro/15	-	47,55	20
janeiro/15	-	48,37	20
dezembro/14	-	49,31	20
novembro/14	-	50,27	20
outubro/14	-	51,11	20
setembro/14	-	52,06	20
agosto/14	-	52,97	20
julho/14	-	53,84	20
junho/14	-	54,79	20
maio/14	-	55,61	20
abril/14	-	56,48	20
março/14	-	57,30	20
fevereiro/14	-	58,07	20
janeiro/14	-	58,86	20
dezembro/13	-	59,71	20
novembro/13	-	60,50	20
outubro/13	-	61,22	20
setembro/13	-	62,03	20
agosto/13	-	62,74	20
julho/13	-	63,45	20
junho/13	-	64,17	20
maio/13	-	64,78	20
abril/13	-	65,38	20
março/13	-	65,99	20
fevereiro/13	-	66,54	20
janeiro/13	-	67,03	20
dezembro/12	-	67,63	20
novembro/12	-	68,18	20
outubro/12	-	68,73	20
setembro/12	-	69,34	20
agosto/12	-	69,88	20
julho/12	-	70,57	20
junho/12	-	71,25	20
maio/12	-	71,89	20
abril/12	-	72,63	20
março/12	-	73,34	20
fevereiro/12	-	74,16	20
janeiro/12	-	74,91	20
dezembro/11	-	75,80	20
novembro/11	-	76,71	20
outubro/11	-	77,57	20

setembro/11	-	78,45	20
agosto/11	-	79,39	20
julho/11	-	80,46	20
junho/11	-	81,43	20
maio/11	-	82,39	20
abril/11	-	83,38	20
março/11	-	84,22	20
fevereiro/11	-	85,14	20
janeiro/11	-	85,98	20
dezembro/10	-	86,84	20
novembro/10	-	87,77	20
outubro/10	-	88,58	20
setembro/10	-	89,39	20
agosto/10	-	90,24	20
julho/10	-	91,13	20
junho/10	-	91,99	20
maio/10	-	92,78	20
abril/10	-	93,53	20
março/10	-	94,20	20
fevereiro/10	-	94,96	20
janeiro/10	-	95,55	20
dezembro/09	-	96,21	20
novembro/09	-	96,94	20
outubro/09	-	97,60	20
setembro/09	-	98,29	20
agosto/09	-	98,98	20
julho/09	-	99,67	20
junho/09	-	100,46	20
maio/09	-	101,22	20
abril/09	-	101,99	20
março/09	-	102,83	20
fevereiro/09	-	103,80	20
janeiro/09	-	104,66	20
dezembro/08	-	105,71	20
novembro/08	-	106,83	20
outubro/08	-	107,85	20
setembro/08	-	109,03	20
agosto/08	-	110,13	20
julho/08	-	111,15	20
junho/08	-	112,22	20
maio/08	-	113,18	20
abril/08	-	114,06	20
março/08	-	114,96	20
fevereiro/08	-	115,80	20
janeiro/08	-	116,60	20
dezembro/07	-	117,53	20
novembro/07	-	118,37	20
outubro/07	-	119,21	20
setembro/07	-	120,14	20
agosto/07	-	120,94	20
julho/07	-	121,93	20
junho/07	-	122,90	20
maio/07	-	123,81	20
abril/07	-	124,84	20
março/07	-	125,78	20
fevereiro/07	-	126,83	20
janeiro/07	-	127,70	20
dezembro/06	-	128,78	20
novembro/06	-	129,77	20
outubro/06	-	130,79	20
setembro/06	-	131,88	20
agosto/06	-	132,94	20
julho/06	-	134,20	20
junho/06	-	135,37	20
maio/06	-	136,55	20
abril/06	-	137,83	20
março/06	-	138,91	20
fevereiro/06	-	140,33	20
janeiro/06	-	141,48	20

dezembro/05	-	142,91	20
novembro/05	-	144,38	20
outubro/05	-	145,76	20
setembro/05	-	147,17	20
agosto/05	-	148,67	20
julho/05	-	150,33	20
junho/05	-	151,84	20
maio/05	-	153,43	20
abril/05	-	154,93	20
março/05	-	156,34	20
fevereiro/05	-	157,87	20
janeiro/05	-	159,09	20
dezembro/04	-	160,47	20
novembro/04	-	161,95	20
outubro/04	-	163,20	20
setembro/04	-	164,41	20
agosto/04	-	165,66	20
julho/04	-	166,95	20
junho/04	-	168,24	20
maio/04	-	169,47	20
abril/04	-	170,70	20
março/04	-	171,88	20
fevereiro/04	-	173,26	20
janeiro/04	-	174,34	20
dezembro/03	-	175,61	20
novembro/03	-	176,98	20
outubro/03	-	178,32	20
setembro/03	-	179,96	20
agosto/03	-	181,64	20
julho/03	-	183,41	20
junho/03	-	185,49	20
maio/03	-	187,35	20
abril/03	-	189,32	20
março/03	-	191,19	20
fevereiro/03	-	192,97	20
janeiro/03	-	194,80	20
dezembro/02	-	196,77	20
novembro/02	-	198,51	20
outubro/02	-	200,05	20
setembro/02	-	201,70	20
agosto/02	-	203,08	20
julho/02	-	204,52	20
junho/02	-	206,06	20
maio/02	-	207,39	20
abril/02	-	208,80	20
março/02	-	210,28	20
fevereiro/02	-	211,65	20
janeiro/02	-	212,90	20
dezembro/01	-	214,43	20
novembro/01	-	215,82	20
outubro/01	-	217,21	20
setembro/01	-	218,74	20
agosto/01	-	220,06	20
julho/01	-	221,66	20
junho/01	-	223,16	20
maio/01	-	224,43	20
abril/01	-	225,77	20
março/01	-	226,96	20
fevereiro/01	-	228,22	20
janeiro/01	-	229,24	20
dezembro/00	-	230,51	20
novembro/00	-	231,71	20
outubro/00	-	232,93	20
setembro/00	-	234,22	20
agosto/00	-	235,44	20
julho/00	-	236,85	20
junho/00	-	238,16	20
maio/00	-	239,55	20
abril/00	-	241,04	20

março/00	-	242,34	20
fevereiro/00	-	243,79	20
janeiro/00	-	245,24	20
dezembro/99	-	246,70	20
novembro/99	-	248,30	20
outubro/99	-	249,69	20
setembro/99	-	251,07	20
agosto/99	-	252,56	20
julho/99	-	254,13	20
junho/99	-	255,79	20
maio/99	-	257,46	20
abril/99	-	259,48	20
março/99	-	261,83	20
fevereiro/99	-	265,16	20
janeiro/99	-	267,54	20
dezembro/98	-	269,72	20
novembro/98	-	272,12	20
outubro/98	-	274,75	20
setembro/98	-	277,69	20
agosto/98	-	280,18	20
julho/98	-	281,66	20
junho/98	-	283,36	20
maio/98	-	284,96	20
abril/98	-	286,59	20
março/98	-	288,30	20
fevereiro/98	-	290,50	20
janeiro/98	-	292,63	20
dezembro/97	-	295,30	20
novembro/97	-	298,27	20
outubro/97	-	301,31	20
setembro/97	-	302,98	20
agosto/97	-	304,57	20
julho/97	-	306,16	20
junho/97	-	307,76	20
maio/97	-	309,37	20
abril/97	-	310,95	20
março/97	-	312,61	20
fevereiro/97	-	314,25	20
janeiro/97	-	315,92	20
dezembro/96	-	317,65	20
novembro/96	-	319,45	20
outubro/96	-	321,25	20
setembro/96	-	323,11	20
agosto/96	-	325,01	20
julho/96	-	326,98	20
junho/96	-	328,91	20
maio/96	-	330,89	20
abril/96	-	332,90	20
março/96	-	334,97	20
fevereiro/96	-	337,19	20
janeiro/96	-	339,54	20
dezembro/95	-	342,12	20
novembro/95	-	344,90	20
outubro/95	-	347,78	20
setembro/95	-	350,87	20
agosto/95	-	354,19	20
julho/95	-	358,03	20
junho/95	-	362,05	20
maio/95	-	366,09	20
abril/95	-	370,34	20
março/95	-	374,60	20
fevereiro/95	-	377,20	20
janeiro/95	-	380,83	20

SELIC 03/2020 = 0,34%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/04/20
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/04/20

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/04/20) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 350,87%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$R\$ 1.400,00 \times 350,87\% = R\$ 4.912,18$

multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 4.912,18 + 280,00 = R\$ 6.592,18.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao

		maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPETÊNCIAS MARÇO E ABRIL DE 2020 - PRAZO DE RECOLHIMENTO - PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 150, de 07/04/20, DOU de 08/04/20, do Ministério de Estado da Economia, alterou a Portaria nº 139, de 03/04/20, ME, que prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

Em síntese, a referida alteração está localizada apenas na citação das legislações, não afetando os meses em referência.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Economia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - A Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - As contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - MEDIDAS EXTRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO

A Portaria nº 9.471, de 07/04/20, DOU de 08/04/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, estabeleceu medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção

Individual - EPI de proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19). Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os incisos I e V do art. 71 do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os EPIs classificados como Respirador Purificador de Ar do tipo peça um quarto facial ou semifacial, com filtro para material particulado P2 ou P3, ou do tipo peça facial inteira, com filtro para material particulado P3, ou ainda quaisquer dessas peças faciais com filtro combinado (P2 ou P3 e filtro químico) cujos Certificados de Aprovação - CA tenham vencido no período de 1º de janeiro de 2018 até a data de publicação desta Portaria e que, porventura, ainda não possuam novos ensaios atualizados de avaliação poderão ser comercializados mediante a apresentação do relatório de ensaio constante do Certificado de Aprovação.

§ 1º - A comercialização referida no caput tem caráter excepcional e será permitida pelo prazo de 180 dias.

§ 2º - Durante o período estabelecido no parágrafo anterior, o fabricante ou importador do EPI deve se responsabilizar pela comercialização de equipamentos em consonância com as características especificadas no relatório de ensaio citado no caput, nos termos da alínea e do item 6.8.1 da Norma Regulamentadora - NR nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 3º - Os EPIs classificados como Peça Semifacial Filtrante para Partículas (PFF), submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, devem observar os requisitos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 102, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL